



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Nº 2964

Macapá, 03 de maio de 1979 — 5ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e
Finanças
Rubens Antônio Albuquerque
Secretário de Obras Públicas
Dr. Manoel Antônio Dias
Secretário de Saúde e Ação Social
Dr. Rubens de Baraúna
Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura
e Colonização
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti
Assessoria de Planejamento e
Coordenação Geral
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

TERMO DE CONTRATO Nº 14/79—PMM.

Contrato de Locação que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e a Sra. MARCINA DE FREITAS CAITANA, na forma abaixo:

Aos dois (02) dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e nove (1979), no Palácio 31 de Março, presentes a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, doravante denominada LOCADORA, e a Sra. MARCINA DE FREITAS CAITANA, CPF nº 059977122—49, a seguir designada simplesmente LOCATÁRIA, firmam o presente contrato, acordadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato resulta da Carta—Convite nº 087/79—CPLMSA, conforme processo nº 1421, de 12 de março de 1979.

Cláusula Segunda — DO OBJETIVO

O presente contrato tem por objetivo a locação de uma (1) barraca pertencente ao patrimônio da LOCADORA, existente na Praia do Araxá, destinada ao comércio típico de bar e restaurante, para atender aos frequentadores do citado balneário.

Cláusula Terceira — DO ALUGUEL

A LOCATÁRIA pagará mensalmente o aluguel fixado em Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), à Tesouraria da LOCADORA, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Quarta — DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo de 01(um) ano, a contar de 02 de abril de 1979.

Cláusula Quinta — DA EXPLORAÇÃO DO BAR

À LOCATÁRIA será assegurado somente a venda de produtos inerentes a bar e restaurante, assegurando-se a outros interessados a venda de produtos daqueles comercializados pela LOCATÁRIA desde que satisfaçam as normas administrativas da LOCADORA.

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- Diretoria
- Administração
- Redação
- Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/no. - Macapá T.F.A.

TELEFONE	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas	177
Sistema Off-Set	178

DIRETOR
IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado aumenta para cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
Preço deste exemplar: Cr\$ 2,00
Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDOS - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

Sub-Cláusula Única

Os preços dos produtos serão fixados pelo órgão controlador de preços desta Unidade Federativa.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES

A LOCATÁRIA deverá cumprir as seguintes obrigações:

I - Manter a limpeza da área ocupada;

II - Possuir aparelhos indispensáveis ao bom funcionamento da barraca, tais como: geladeira, freezer, esterelizador e demais utensílios de copa e cozinha;

III - Conservar os aparelhos e utensílios limpos, asseados, dentro do padrão máximo de higiene.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os tributos, tarifas e demais encargos oriundos da exploração da barraca serão de inteira e total responsabilidade da LOCATÁRIA.

Cláusula Nona

A LOCATÁRIA não poderá modificar ou alterar qualquer elemento estrutural do prédio, sem a devida aprovação da LOCADORA, e se aprovado integrar-se-á ao patrimônio municipal.

Sub-Cláusula Única

Correrá por conta única e exclusiva da LOCATÁRIA todos os consertos e reparos que porventura o imóvel necessite, sem alteração de sua estrutura, não cabendo à LOCATÁRIA o direito a indenização por eventuais melhoramentos introduzidos.

Cláusula Décima

E proibida a sub-locação do prédio.

Cláusula Décima Primeira

Após o término do presente contrato, não havendo interesse entre as partes em renová-lo, obrigam-se-á a LOCATÁRIA a fazer a entrega do imóvel em perfeito estado de conservação, como declara tê-lo recebido nesta condição.

Cláusula Decima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro de Macapá com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver as questões que porventura forem suscitadas.

E, por estarem de acordo, justo e a acertado, assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas e comprometem-se a tornarem válidas, firmes e valiosas as obrigações aqui assumidas.

Macapá, 02 de abril de 1979

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Macapá

MARCINA DE FREITAS CAITANA

Locatária

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

TERMO DE CONTRATO Nº 15/79—PMM.

Contrato de Locação que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e a Sr^{te}. TEREZINHA DA SILVA, na forma abaixo:

Aos dois (02) dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e nove (1979), no Palácio 31 de Março, presentes a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, doravante denominada LOCADORA, e a Sra. TEREZINHA DA SILVA, CPF nº 016909062—062, a seguir designada simplesmente LOCATÁRIA, firmam o presente contrato, acordadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato resulta da Carta—Convite nº 087/79—CPLMSA, conforme processo nº 1421, de 12 de março de 1979.

Cláusula Segunda — DO OBJETIVO

O presente contrato tem por objetivo a locação de uma (1) barraca pertencente ao patrimônio da LOCADORA, existente na Praia do Araxá, destinada ao comércio típico de bar e restaurante, para atender aos frequentadores do citado balneário.

Cláusula Terceira — DO ALUGUEL

A LOCATÁRIA pagará mensalmente o aluguel fixado em Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), à Tesouraria da LOCADORA, até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao vencido.

Cláusula Quarta — DO PRAZO

O presente contrato terá a duração de 01 (um) ano, a contar de 02 de abril de 1979.

Cláusula Quinta — DA EXPLORAÇÃO DO BAR

À LOCATÁRIA será assegurado somente a venda de produtos inerentes a bar e restaurante, assegurando—se a outros interessados a venda de produtos daqueles comercializados pela LOCATÁRIA desde que satisfaçam as normas administrativas, da LOCADORA.

Sub—Cláusula Única

Os preços dos produtos serão fixados pelo órgão controlador de preços desta Unidade Federativa.

Cláusula Sexta — DAS OBRIGAÇÕES

A LOCATÁRIA deverá cumprir as seguintes obrigações:

I — Manter a limpeza da área ocupada;

II — Possuir aparelhos indispensáveis ao bom funcionamento da barraca, tais como: geladeira, freezer, esterilizador e demais utensílios de copa e cozinha;

III — Conservar os aparelhos e utensílios limpos, asseados, dentro do padrão máximo de higiene.

Cláusula Sétima — DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Oitava — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os tributos, tarifas e demais encargos oriundos da exploração da barraca serão de inteira e total responsabilidade da LOCATÁRIA.

Cláusula Nona

A LOCATÁRIA não poderá modificar ou alterar qualquer elemento estrutural do prédio, sem a devida aprovação da LOCADORA, e se aprovado integrar—se—á ao patrimônio municipal.

Sub—Cláusula Única

Correrá por conta única e exclusiva da LOCATÁRIA todos os consertos e reparos que porventura o imóvel necessite, sem alteração de sua estrutura, não cabendo à LOCATÁRIA o direito a indenização por eventuais melhoramentos introduzidos.

Cláusula Décima

É expressamente proibida a sub—locação do prédio.

Cláusula Décima Primeira

Após o término do presente contrato, não havendo interesse entre as partes em renová—lo, obrigá—se—á a LOCATÁRIA a fazer a entrega do imóvel em perfeito estado de conservação, como declara tê—lo recebido nesta condição.

Cláusula Décima Segunda — DO FORO

Fica eleito o Foro de Macapá com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver as questões que porventura forem suscitadas.

E, por estarem de acordo, justo e acertado, assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas e comprometem—se a tornarem válidas, firmes e valiosas as obrigações aqui assumidas.

Macapá, 02 de abril de 1979.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

TEREZINHA DA SILVA

Locatária

CI — 57119—AP

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:— Contrato de Empreitada global nº 016/79-SOP (Processo nº 1/00429/79-SOP).

PARTES:— Governo do Território Federal do Amapá e a firma CONSTRUTORA MIRANDA LTDA.

OBJETO:— Para execução dos serviços de reparos e pintura geral na Residência nº 3 de propriedade do Governo deste Território situada à Praça Barão do Rio Branco.

VALOR:— O prazo concedido é de 30 (trinta) dias contados 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

DOTAÇÃO:— As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do FPEDFT, elemento de despesa 4110.00, Programa 03070251.279, conforme Nota de Empenho nº 750, no valor de Cr\$-68.610.00 (SESSENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E DEZ CRUZEIROS) emitida em 18.04.79.

FUNDAMENTO DO CONTRATO:— Este Contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, exarada às fls. 32 do Processo nº 1/00429/79-SOP, combinado com o Item XVII do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 69.

Macapá, 02 de maio de 1979

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo/SOP

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ LÚCIO DA SILVA TEIXEIRA e ISABEL PEDROSA DO MONTE.

Ele é filho de Américo Vieira Pinto Teixeira e de Ruth Vieira da Silva Teixeira.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 02 de maio de 1979.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em Exercício

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 6/79 - DITRAN — AP

EMENTA: suspender o direito de conduzir veículo automotor, por 60 dias, do motorista profissional RAMILTON AUGUSTO DA SILVA.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que no dia 17 de fevereiro de 1979, às 17 horas, quando o motorista profissional "C" RAMILTON AUGUSTO DA SILVA, CNH nº 0000705, dirigia pela rodovia BR-156, o automóvel de aluguel (táxi), chapa KA-0517, com destino a esta capital, com falta de atenção e com excesso de velocidade atropelou a menor RUTILENE PALMERIM ANTUNES, de 03 anos de idade;

CONSIDERANDO que, além dos fatos acima expostos a Perícia (Laudo de Exame Pericial B nº 041/79-DPT) constatou que o citado veículo só possuía freios nas duas rodas dianteiras;

CONSIDERANDO que em consequência do atropelamento a menor RUTILENE PALMERIM ANTUNES, faleceu no local do acidente;

CONSIDERANDO que o motorista RAMILTON AUGUSTO DA SILVA, infringiu o que dispõe os artigos 175, I, 181, XVI, XXX, letra "C", 199, XIV, § 1º do RCNT;

RESOLVE - suspender os direitos de dirigir veículos automotores, por 60 dias, a contar de 19/02/1979, do motorista profissional "C" RAMILTON AUGUSTO DA SILVA, CNH nº 0000705-AP, de acordo com que estabelece o artigo 199, XIV do RCNT e que após a conclusão da pena de suspensão o mesmo seja submetido a exame psicotécnico na forma do art. 77 da Resolução nº 504/76-CONTRAN e por ter infringido os artigos 175, I, 181, XVI, XXX, "C" do RCNT deverá pagar as multas correspondentes.

DIRETORIA DA DIVISÃO DE TRÂNSITO, em Macapá, 19 de fevereiro de 1979.
JOAQUIM FERNANDES DE LIMA QUEIROGA
Diretor Substituto